



Ata da reunião para julgamento do recurso interposto pela empresa **Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP**, em face da decisão que julgou a proposta apresentada à **Concorrência nº 186/2012**, para **Construção do Centro de Educação Infantil João Bernardino, com 1.118,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua Laranjal no bairro Parque Guarani – Programa Proinfância PAC 2**. Aos 06 dias de dezembro de 2012, às 9h30, reuniram-se na Unidade de Suprimentos os membros da Comissão designada pela Portaria nº 031/2012, composta por Makelly Diani Ussinger, Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Simone Rieper, sob a presidência do primeiro, para julgamento do recurso supracitado, sendo que após análise, a Comissão subscrita decide **NÃO CONHECER** o recurso, pelos motivos que passa a expor:

A empresa **Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP** interpôs recurso relativo à decisão da comissão de licitação, que a **DESCLASSIFICOU** do referido certame. E ao final, requer que seja reconsiderada a decisão que desclassificou a ora recorrente.

## **I – ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

Preliminarmente cabe mencionar que a cognição recursal faz-se em dois momentos. Primeiro se verifica se estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, vencido este momento, é analisado o mérito das razões interpostas.

Não é demais fazer alusão de que a não observância do cumprimento dos pressupostos ou requisitos de admissibilidade, viola o princípio da legalidade elencado no *caput* do art. 37, da Constituição Federal e no art. 3.º da Lei de Licitações.

O edital traz no item 12 as instruções e normas para recursos, vejamos:

### **12 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**12.1** – Os recursos deverão:

**12.1.1** – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

**12.1.2** – Ser encaminhados ao Secretário de Administração;

**12.1.3** – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração – Unidade de Suprimentos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 – Centro – Joinville/SC – CEP: 89221-



**Secretaria de Administração  
Unidade de Suprimentos**

901, no horário das 8h00 às 14h00.

**12.2** – Serão inadmitidos recursos enviados via fax ou correio.

Em análise da peça recursal interposta pela empresa **Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP**, observa-se que esta foi encaminhada em 27 de novembro de 2012, via fax para Secretaria e Administração.

Ainda que o mesmo esteja dentro do prazo recursal, o edital é claro quanto às instruções e normas para recursos, que serão inadmitidos recursos enviados via fax. No entanto a empresa, ora recorrente, deixou de atender ao item 12.2 do edital.

Assim, a Comissão decide **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela empresa, por não atender as instruções e normas para recursos claramente estabelecidas no edital.

## **II – DA CONCLUSÃO**

Dessa forma, diante de todos os motivos expostos acima, resta **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela empresa **Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP**.

Makelly Diani Ussinger

Silvia Mello Alves

Simone Rieper

Thiago Roberto Pereira

De acordo,

**ACOLHO A DECISÃO** da Comissão de Licitação decidiu **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela empresa **Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP**.

Joinville, 06 de dezembro de 2012.

**Município de Joinville**  
Adm. Márcio Murilo de Cysne  
Secretário de Administração